



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

**APROVADO**  
UNICA Disposição e Votação  
22/03/17  
*[Assinatura]*  
Carlos Murilo dos Santos  
Presidente

REQUERIMENTO nº 07/2017



Senhor Presidente;

Senhora e Senhores Vereadores

**CARLOS MURILO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia e demais Vereadores, que este subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, amparados nos termos do artigo 118, parágrafo único, alínea "B" do Regimento Interno, **REQUEREM ao Excelentíssimo chefe do Poder Executivo que seja concedido reajuste salarial aos Conselheiros Tutelares de Mirassolândia e outras providências.**

## JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo que tem a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, assim como dispõe o Estatuto da Criança e Adolescente, sendo que seus membros, conselheiros, são escolhidos pelos cidadãos locais.

Conforme informado pelo próprio Conselho Tutelar deste Município em reivindicação anotada no Ofício nº 12/2017, no qual foi encaminhado a todos os Vereadores desta Casa, o valor recebido atualmente a título de remuneração é de apenas R\$ 904,82 mensal, isto é, **INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.**

Com certeza, o reajuste do pró labore recebido pelos Membros do Conselho Tutelar de Mirassolândia, nada mais é que um reconhecimento pelo incessante trabalho realizado em prol da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Trata-se de um direito social que entre outros atributos, protege a condição socioeconômica do trabalhador e visa melhorar suas condições laborais e de vida. Por isso percebemos que não



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

constitui exagero, nem mordomia, atualizar o pró labore dos Conselheiros Tutelares de nossa cidade com um valor justo, digno, legal e moral, já que a função que desempenham com tanto zelo e responsabilidade merece o devido respeito e atenção. Trata-se de uma função árdua, de intensa responsabilidade o que justifica uma remuneração proporcional.

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve equivaler a valor superior a um salário mínimo.

Contudo, importante ressaltar, que referidos benefícios devem ser instituídos por Lei de iniciativa do Poder Executivo, pois, trata-se de matéria que aumenta despesa, restrita à competência do Executivo, não cabendo ao Legislativo proposta de Lei neste sentido.

Diante dos motivos e razões aqui apresentadas, faz-se o seguinte Requerimento ao Sr. Prefeito Municipal:

I- atualização da remuneração percebidos pelos Conselheiros Tutelares de Mirassolândia;

Tal providência, além de garantir a dignidade dos Conselheiros Tutelares, fomentarão a otimização das atividades oferecidas à população Mirassolandense.

Plenário "Prefeito Walter Lima", 15 de março de 2017.

  
**CARLOS MURILO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

  
JOÃO APARECIDO BAPTISTA PAULA

Vice- Presidente

  
JAIRO LEANDRO DURIGAN

1º Secretário

  
JOSE APARECIDO MENDES RAMOS

2º Secretário

  
REGINA AP. DA SILVA COSTA

Vereadora



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

  
JOÃO ANTONIO DE SOUZA

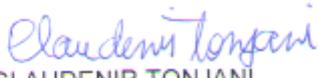
Vereador

  
JOAQUIM FERREIRA

Vereador

  
RONALDO DE OLIVIERA SANTOS

Vereador

  
CLAUDENIR TONJANI

Vereador



# Conselho Tutelar de Mirassolândia

Lei Federal: 8.069/90 Lei Municipal: 1.105/06

Rua: Joaquim Antônio Pinheiro 667- Cep: 15145-000 -  
Tel.(17)-3263-7323 Cel. 99169-0703 - Mirassolândia -SP  
E-mail: conselhotutelar.mirassolandia@gmail.com

Mirassolândia, 21 de Fevereiro de 2017.

Ofício 12/2017

Ilmo Sr Presidente da Câmara de Vereadores  
Carlos Murilo dos Santos

Venho respeitosamente a presença de vossa senhoria e demais Vereadores desta Casa, solicitar providencia no sentido da possibilidade do reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares de nossa cidade, tendo em visita que hoje é um dos menores salários percebidos em toda nossa região.

Na oportunidade renovamos a todos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA  
PROTOCOLO  
Nº 026  
23.02.17  
SILAS RACHINI  
Diretor Administrativo

Coordenadora  
Cleusa dos Santos  
Conselheira Tutelar  
Mirassolândia - SP.  
RG. 21.724.251

Michele Fernanda P. Elias  
Conselheira Tutelar  
Mirassolândia  
45.641.864-4

Vinicius Santiago G. Santos  
Conselheiro Tutelar  
Mirassolândia  
48.154.853-1

Diana Pereira Frota  
Conselheira Tutelar  
Mirassolândia  
RG. 25.300.057-9

Maria Elaine Marin Capocci  
Conselheira Tutelar  
Mirassolândia  
18.927.527-9